

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC – 004.282/1998-1

Em cumprimento ao Acórdão 7.137/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 18/11/2014, Ata 42/2014, peça 39, foi notificado o responsável Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), por meio do Ofício 891/2014-TCU/SecobRodov (peça 71), datado de 28/11/2014, com ciência em 09/12/2014, conforme documento à peça 79.

2. O responsável constituiu inicialmente como representante legal Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF 16.124). Em 24 de novembro de 2014, esta advogada comunicou por intermédio de expediente (peça 55) sua renúncia aos poderes conferidos pelo responsável Maurício Hasenclever Borges a partir de 20/5/2003, data em que substabeleceu SEM RESERVAS DE PODERES à Vanessa Khristine Carvalho Lima (OAB/GO 18.351).

3. A nova representante legal foi notificada por intermédio do Ofício 501/2015-TCU/SeinfraRodovia (peça 97), datado de 11/06/2015, com ciência em 23/6/2015, conforme documento à peça 100.

4. Em expediente datado de 24/6/2015 (peça 99) a representante legal (Vanessa Khristine Carvalho Lima - OAB/GO 18.351) ao mesmo tempo em que confirmou o recebimento do ofício de notificação (501/2015-SeinfraRodovia), requereu também a juntada da Renúncia do Mandato como procuradora do responsável Maurício Hasenclever Borges.

5. Assim, o Acórdão 7.137/2014 transitou em julgado em 09/7/2015

6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

7. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante à peça 88.

Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao item 9.5 do Acórdão 7.137/2014-TCU-2ª Câmara para o responsável Maurício Hasenclever Borges, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SeinfraRodovia, 19 de novembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Luiz Henrique Corrêa Quemel - TEFC-2307-3